CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 009/2019-CMTS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0004/2019-CMTS

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE AUTOMOVEL E VEICULO AQUAVIÁRIO DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA SANTA E CONSTRUTORA HAVILLA LTDA - EPP, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento de contratação de contratação de locação de automóvel e veículo aquaviário destinados à Câmara Municipal de Terra Santa, integrante do Processo Licitatório "Pregão Presencial nº 0004/2019-CMTS" de um lado CÃMARA MUNICPAL DE TERRA SANTA, com sede à Rua Cândido Machado nº 442, bairro juvenil na cidade de Terra Santa – PA, inscrita no CNPJ nº 23.060.817/0001-50, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **Lucivaldo Barbosa Lobato**, portador do RG nº 4031377 SSP/PA e CPF nº. 700.093.172-87, de ora em diante chamado de simplesmente de CONTRATANTE, e Empresa **CONSTRUTORA HAVILLA LTDA - EPP**, estabelecida em Terra Santa – PA, sito a Travessa São Sebastião nº 1241, bairro Aparecida, portadora do CNPJ nº 10.970.258/0001-74, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **Ari Vasconcelos Costa**, portador do RG nº 14935643 SSP/AM CPF nº. 789.417.332-00, denominada CONTRATADA para os efeitos deste ato, ajustam e concordam a contratação de locação, por prazo determinado, nos efeitos deste ato, sujeitando-se as normas preconizadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, mediante as clausulas e condições.

Cláusula 1ª – Do Objeto.

1.1 - Constitui o objeto de CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL E VEÍCULO AQUAVIÁRIO DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA SANTA, discriminados de acordo com o Pregão Presencial nº 00004/2019-CMTS.

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT	V.TOTAL
2	Locação de automóvel – carro de Passeio completo 04 portas, FIAT / SIENA ELX FLEX, ano 2010 Placa NON9204.	MÊS	12	3.700,00	44.400,00
3	Locação de veículo aquaviário – Lancha casco de alumínio com motor 115 HP, sem condutor.	MÊS	12	3.300,00	39.600,00
	TOTAL				**84.000,00**

1.1 - Fica ressalvado o direito de a Administração contratar a locação nas quantidades acima, **parcialmente ou em sua totalidade**, jamais ultrapassando os quantitativos dependendo da necessidade da CONTRATANTE, pelo fato de orçamento ser previsão e, não existe uma obrigatoriedade de ser requisitado todo o objeto do contrato, podendo ser a menor, a maior (com aditivo) e até mesmo nenhum.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES
2.1- DA CONTRATANTE

a) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta e Quinta do presente Contrato.
b) caso necessário aplicar a **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
c) À Administração, reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital. Em caso de não conformidade, o servidor ou comissão, notificará ao responsável designado pela **CONTRATADA**, para as providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à mesma;
d) A Contratante reserva – se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a solicitação de execução de serviços, contratado mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

2.2- DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:
a) executar o objeto deste Contrato, de acordo com as determinações contidas no Termo de Referência - Anexo 8 do Edital;
b) responsabilizar-se pelo serviço contratado, o qual deverá estar de acordo com as especificações do edital;
c) assumir, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da locação ora contratada, necessária à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
d) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
e) não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia concordância do órgão licitador;
f) indicar preposto para manter contato com a CONTRATANTE para o esclarecimento de dúvidas.
g) Substituir o objeto deste contrato em desacordo com a proposta ou com as especificações constantes no Anexo 8 do edital ou que porventura seja (m) prestado (s) com defeitos ou imperfeições em até 48 horas corridos sem ônus para a CONTRATANTE;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
3.1- A **Câmara Municipal de Terra Santa** deverá:
a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
b) Fica designada a servidora a Sr. **Hulda Karem Serrão Barbosa**, portadora do RG nº 7516638 PC/PA e do CPF nº 025.893.442-52, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA 3ª – DO PREÇO DA LOCAÇÃO
4.1 - A Locação, para a presente é no item 002- no valor mensal R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) totalizando o valor global de R$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil quatrocentos reais) e item 003- no valor mensal R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) totalizando o valor global de R$ 39.600,00 (trinta e nove mil seiscentos reais), perfazendo o valor total geral dos doze meses de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).
4.2 - O valor da locação contratual pago mensalmente à **CONTRATADA** deverá ser descontado os impostos que incidi sobre a prestação de serviços ora contratada.

4.3. O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (**conjunta**) emitida pelo órgão arrecadador;
b) Certidão Negativa de FGTS;

c) Certidão Negativa de Dívida Trabalhista;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pelo órgão arrecadador **(NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO-TRIBUTÁRIA)**;
e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da circunscrição fiscal do estabelecimento licitante, emitida pelo órgão arrecadador;
f) E Outros, que sejam necessários para a realização do certame.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

O valor contratado não sofrerá qualquer espécie de reajuste, exceto nos casos expressamente previstos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE 30 (trinta) dias após mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços ou Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Locação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO.

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação a CONTRATADA, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O prazo de inicio deste Contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes, através de termo aditivo e respeitado as disposições legais contidas na Lei nº 8.666/93, sobre a matéria.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da aplicação das sanções definidas na Cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO.

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, conforme o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Os recursos financeiros necessários e suficientes a contratação advém da Câmara Municipal de Terra Santa.

Unidade Orçamentária - Câmara Municipal de Terra Santa

01 031 0001 2.001 - Manutenção das Atividades da Câmara
3.3.90.39.00 – Outros serv. de Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NORMA APLICADA
Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei º 8.666/93 e alterações, assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº **0004/2019-CMTS.**

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – FORO:
Será o Foro do Município de Terra Santa/Pará, competente para dirigir as controvérsias oriundas deste contrato, pelo que as partes renunciam a outro qualquer, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

Terra Santa - PA, 01 de abril de 2019.

LUCIVALDO BARBOSA LOBATO:70009317287
Assinado de forma digital por LUCIVALDO BARBOSA LOBATO:70009317287
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR INTERCERT, cn=LUCIVALDO BARBOSA LOBATO:70009317287
Dados: 2019.04.09 12:36:06 -03'00'

Lucivaldo Barbosa Lobato
Presidente
CONTRATANTE

CONSTRUTORA HAVILLA LTDA:10970258000174
Assinado de forma digital por CONSTRUTORA HAVILLA LTDA:10970258000174
Dados: 2019.04.05 19:47:42 -03'00'

CONSTRUTORA HAVILLA LTDA – EPP
Ari Vasconcelos Costa
Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____
RG Nº 4133 4713 SSP/PA

2º Pedro Marcio da Costa Gomes
RG Nº 7531097 PC/PA